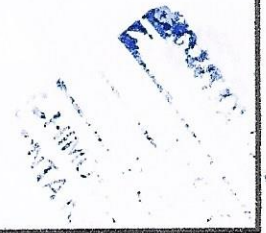




REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO KWAEDJA

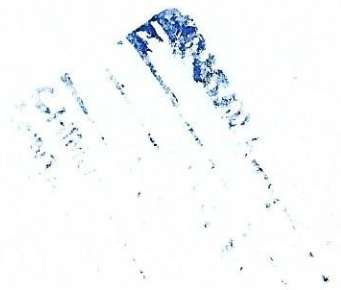
*KWAEDJA - Associação Moçambicana para a Promoção da
Saúde e Direitos Humanos*

Manica, aos 17 de Dezembro de 2020





KWAEDJA - Associação Moçambicana para a Promoção da Saúde e Direitos Humanos.



PREÂMBULO

A Constituição da República de Moçambique, consagra o direito a livre associação aos cidadãos para sua participação organizada, para o desenvolvimento sócio-económico.

Foi neste âmbito que um grupo de cidadãos moçambicanos constituiu KWAEDJA - associação moçambicana para a promoção da saúde e direitos humanos.

Lino João Lavo, solteiro, de 36 anos de idade, portador do BI n° 070102780014S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira aos, 27 de Março 2018, residente no bairro 16 de Junho cidade de Chimoio; **António Linguissai Pedro Muredzerer**, solteiro, de 24 anos de idade, residente no bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio, portador do BI n°060108827015F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 24 de Dezembro de 2018; **Titosse Zacarias Muchaiche**, solteiro, de 33 anos de idade, residente no bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio, portador do BI n°070104594815P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 23 de Maio de 2019; **Simba Zacarias Ferreira**, solteiro, de 25 anos de idade, residente no bairro 4, cidade de Chimoio, portador do BI n°060100312953N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 18 de Setembro de 2018; **Lucrecia João Ainosse**, solteira, de 29 anos de idade, residente no bairro Centro Hípico, Urbano n° 1, cidade de Chimoio, portadora do BI n° 060101275024Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 23 de Setembro de 2019; **Joaquim Augusto Francisco José António**, solteiro, de 25 anos de idade, residente no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio, portador do BI n°060102028725F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 28 de Março de 2017; **Danilo Plano Alberto Baene**, solteiro, de 43 de idade, solteiro, residente no bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio, portador do BI n°060101334246C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Setembro de 2019; **João Pereira António**, solteiro, de 33 anos de idade, residente no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio, portador do BI n°070101201345J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Beira, aos 1 de Julho de 2016; **Lucas dos Santos Macha**, solteiro, de 25 anos de idade, residente no bairro Francisco Manyanga - Soalpo, cidade de Chimoio, portador do BI n°070101615083J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos 24 de Fevereiro de 2017; **Naftal Joel Gulube**, solteiro, de 30 anos de idade, residente no bairro 4, cidade de Chimoio, portador do BI n°070109256116A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos 21 de Março de 2015.

(MISSÃO DA KWAEDJA)

MISSÃO – oferecer apoio aos serviços integrados da saúde e directos humanos para a população Chave, livre do estigma e discriminação.



(Objecto Social da Kwaedja)

Visão – Fortalecer e em ponderar a população chave, numa sociedade, onde os direitos humanos, são respeitados pelos cidadãos, garantidos por lei e assegurado pelo estado.

Valores – Justiça, equilíbrio, igualdade, inclusão, e respeito pela diversidade.

Capítulo I

(Designação, natureza, sede e âmbito)

Artigo 1

(Designação)

É criada uma associação educacional denominada por KWAEDJA - associação moçambicana para a promoção da saúde e direitos das comunidades a diante abreviadamente designada por KDJ, que regerá pelo presente estatuto.

Artigo 2

(Natureza)

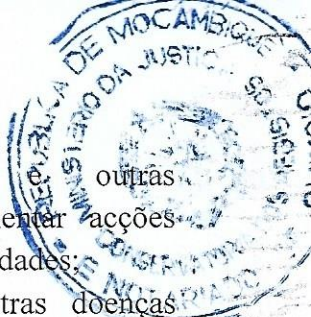
KWAEDJA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em casos de omissão destes, pelas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

1. Na prossecução dos seus objectivos, poderá associar-se a outras pessoas colectivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus.
2. No âmbito da sua actuação prossegue fins sociais no geral, educativos e fins sem fins lucrativos e de carácter apartidário.

Artigo 3

(Objectivos específicos e gerais)

1. A KDJ, tem como objectivos gerais promover o acesso à saúde e o gozo dos direitos humanos das comunidades e seus membros.
2. No âmbito da sua actuação a KDJ, prossegue como objectivos específicos:
 - a) Implementar acções de educação pública em torno de direitos humanos e saúde das comunidades;
 - b) Promover acções de capacitação no sentido de aumentar a participação das

- 
- c) Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, privadas e outras organizações da sociedade civil com vista a criar, implementar acções conjuntas para responderem as necessidades em saúde das comunidades;
- d) Promover acções de prevenção e combate ao HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis através de campanhas informativas, intervenções comunitárias, provisão de cuidados e assistência domiciliária;
- e) Criar espaços de mútuo apoio e diálogo entre as comunidades, organizações da sociedade civil, as partes interessadas, nomeadamente membros, parceiros, governo e outros actores;
- f) Estabelecer parcerias com organizações congéneres, sector privado e instituições governamentais para o alcance da sua missão.

Artigo 4

(Duração)

KWAEDIA, constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5

(Sede)

KWAEDJA, tem a sua sede nacional na cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo ser alterada por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6

(Delegação e representação)

Sempre que for necessário podem ser criadas delegações e representações em qualquer ponto da província e do país, mantendo-se o nome e cumpridas todas as formalidades previstas no artigo anterior.

Capítulo II

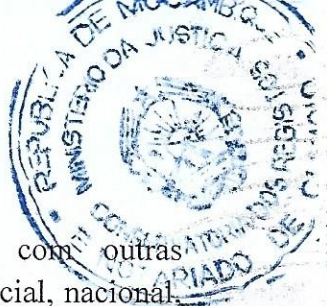
(Objectivos)

Artigo 7

Objectivos

KWAEDJA, tem como objectivos:

1. Mobilizar todos os grupos sociais, com o foque para adolescentes, jovens e adultos que fazem parte da população, educacional através da sensibilização, mobilização, debates, palestras, ATS, c (aconselhamento e testagem em saúde da comunidade, teatro, filmes e direitos humanos da população Chave), no combate a todos os males que perigam a vida desta comunidade moçambicana e zela pelos seus direitos.

- 
2. Promover o intercâmbio em conhecimentos e experiências com outras organizações que trabalham com a população Chave ao nível provincial, nacional internacional e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da associação KWAEDJA.

Capítulo III

Artigo 8

(Filiação)

KWAEDJA, pode se filiar a outras organizações congéneres nacionais e estrangeiras em conformidade com o estatuto e regulamento interno.

Capítulo IV

Artigo 9

KWAEDJA, contará com as seguintes fontes para obtenção de recursos financeiros:

- a) Contribuição dos associados em forma de quotizações;
- b) Doação dos parceiros, legados, bens e valores adquiridos;
- c) Jóias anuais ou actividades de geração de rendimentos;
- d) Juros de títulos ou depósitos bancários;
- e) Venda dos serviços com outros parceiros;
- f) O valor de jóias e da quota será fixado e revisto anualmente pela assembleia geral;

Capítulo V


Associados

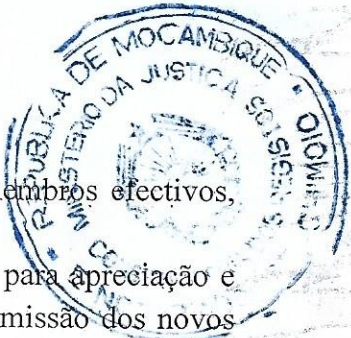
Artigo 10

(Admissão de membros)

1. Pode ser admitido como membro do KWAEDJA:

Qualquer pessoa singular maior de 18 anos de idade, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, filiação política e crença religiosa, que preencha os seguintes requisitos:


- a) Aceita princípios consagrados no presente estatuto e regulamento interno da associação;
 - b) Pague a jóia e quotas mensais
 - c) Sirvam fielmente os propósitos da KDJ.
2. Associação terá membros singulares, podendo mediante deliberação da assembleia geral, integrar pessoas colectivas.
 3. A admissão a qualidade de membro compete à assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, competindo esta definir os requisitos de amissão dos novos membros.
- 

- 
4. A admissão dos membros é feita mediante proposta de um ou mais membros efectivos, acompanhada pela ficha de inscrição do candidato.
 5. A proposta de admissão deverá ser submetida ao conselho de direcção para apreciação e aprovação de candidatura, competindo a assembleia geral ratificar a admissão dos novos membros;
 6. Em caso de não aprovação, o conselho de direcção deverá comunicar ao candidato as razões de recusa.

Artigo 11 (Qualidade de membros)

1. A qualidade de membro perde-se pela resignação voluntária, caducidade ou expulsão.
2. Resignação voluntária que consiste na retirada voluntária do membro, mediante uma notificação por escrito ao presidente do conselho de direcção e produz efeitos a partir da deliberação da assembleia geral.
3. O membro é resignado deve pagar todas as obrigações em dívida e devolver quaisquer bens da associação em seu poder.
4. Expulsão, consiste na perda definitiva da qualidade do membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da associação e desde que:
 - a) Decisão de expulsão seja tomada por voto de dois terços dos membros;
 - b) O membro seja notificado acto e seja ouvido antes da deliberação da assembleia geral.

Artigo 12 (Categoria)

1. Os membros da associação assumem as seguintes categoria:
 - a) Membros fundadores: que são todas pessoas singulares que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte.
 - b) Membros efectivos: que são as pessoas que aceitem de livre e espontânea vontade o estatuto e sejam admitidos pela assembleia geral. Ou seja, pessoa que a data do registo ou depois, manifestem interesse de fazer parte da associação;
 - c) Honorários e Beneméritos: são os que em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos da KWAEDJ, sejam como tal reconhecidos pela assembleia geral;
 2. Compete à assembleia geral definir os procedimentos para atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos.
- 

Capítulo VI
(Direitos, deveres, exclusão e sanções dos membros)



Artigo 13
(Direitos dos membros)

1. São direitos gerais dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da KWAEDJA;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral, extraordinariamente, nos termos do estatuto;
- c) Participar nos encontros da assembleia geral;
- d) Gozar todos os direitos e garantias que associação lhes conferem no presente estatuto e o regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a serem decididos pela assembleia geral;
- e) Participar na vida da KWAEDJA;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que se julgam contrários à lei e ao estatuto nos termos dos regulamentos vigentes.

Artigo 14
(Deveres dos membros)

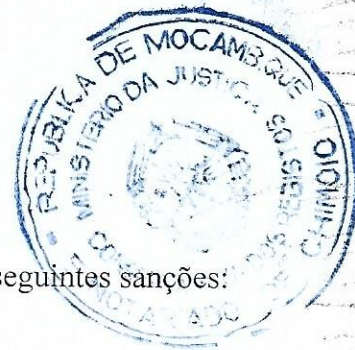
1. São deveres dos membros da KWAEDJA:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Empenhar-se conscientemente no alcance dos objectivos da associação;
- c) Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- d) Zelar pelo bom nome da associação;
- e) Defender e cumprir o regulamento interno, bem como as orientações do conselho de direcção e da direcção executiva;
- f) Defender os interesses da KWAEDJA;
- g) Servir com dedicação e zelo, profissionalismo, fazer respeitar os princípios da KWAEDJA.

Artigo 15
(Perda de qualidade do membro)

- a) Grave violação do estatuto e regulamento interno;
- b) Difamar a associação e seus membros,
- c) Desvio dos bens da KWAEDJA;
- d) Ter a conduta duvidosa, praticar actos ilícitos e lesivos à associação;
- e) Declaração de vontade expressa pelo interesse;
- f) Não cumprimento das metas de actividades estabelecidas;
- g) Faltas excessivas nas actividades programáticas para associação.

Artigo 16
(Sanções)



1. - Conforme a gravidade da infracção serão aplicados aos infractores as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repressão registada;
 - c) Suspensão dos direitos dentro dos trinta dias até doze meses;
 - d) Expulsão.

- 2.- A aplicação das sanções contidas nas alíneas a) e b) são da exclusiva competência do conselho da direcção, sendo as restantes penas da competência da assembleia geral.

3. Com a excepção das sanções previstas nas alíneas a) e b), as restantes sanções para a sua tomada serão precedidas com a instauração do processo disciplinar onde o acusado terá oportunidade de se defender.

Capítulo VII

Artigo 17
(Constituição dos órgãos de direcção)

Os órgãos sociais da KWAEDJA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 18
(Assembleia geral)

1. Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação KWAEDJA, constituída por todos os membros gozando os plenos direitos.
 - a) Assembleia geral, extraordinária pode-se reunir se estiver presente dois terços dos seus membros;
 - b) A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da assembleia geral, comunicando a hora, lugar e data da sua realização mediante a publicação nos órgãos de comunicação social, da agenda com antecedência de trinta dias;
 - c) Os membros honorários, participam na assembleia geral sem direito de voto;
 - d) A assembleia geral, considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente pelo menos metade dos seus membros.

Artigo 19
(Periodicidade)

- 1.- Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez ao ano no mês de Março.
- 2.- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos expressos pelos membros presentes.



3.- As deliberações sobre a alteração do estatuto, do regulamento interno e do código de conduta, requerem votos favoráveis expressos pelo menos por (três quartos) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 20


(Composição da mesa da assembleia geral)

1. A mesa da assembleia geral é constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente
 - c) Secretário.
2. Compete ao presidente da mesa, dirigir os trabalhos da assembleia geral coadjuvado pelo vice presidente.
3. Ao secretário, compete elaborar a acta da assembleia.
4. Para eleição de novos corpos directivos, é constituída uma comissão eleitoral
5. A direcção eleita, toma posse perante a assembleia geral no mesmo dia do mesmo evento.

Artigo 21

(Competências da assembleia geral)

1. Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de direcção e os membros do conselho fiscal;
 - b) Deliberar sobre alteração do estatuto, regulamento interno e o código de conduta;
 - c) Admitir novos membros sobre a proposta do conselho de direcção da K.WAEDJA;
 - d) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
 - e) Examinar e aprovar os relatórios de actividades, gestão financeira, aprovar os planos anuais;
 - f) Aprovar o programa geral de actividades da KWAEDJA;
 - g) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais de conselho de administração mediante o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico financeiro na prossecução do fim e objectivos da KWAEDJA;
 - h) Aprovar o programa de acções e orçamentos para o ano seguinte;
 - i) Definir e rever anualmente o valor das jóias e quotas a serem pagos pelos membros;
 - j) Eleger membros honorários;
 - k) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo conselho de direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;
 - l) Alterar o estatuto e aprovar o regulamento geral interno da KWAEDJA e de mais regulamentos que se julgam convenientes;

- 
- m) Decidir, sob proposta de conselho de direcção e parecer do conselho fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos da KWAEDJA;
- n) Votar à dissolução da KWAEDJA, quando aprovada e eleger a comissão liquidatária;
- o) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da KWAEDJA para que tenham sido convocados.

Artigo 22
(Reunião da assembleia)


1. - A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano (12 meses), para aprovação do relatório e balanço financeiro do programa de actividades semestrais.
2. - A assembleia geral, reúne extraordinariamente e sempre que se julgue que haja motivos para isso nomeadamente:
- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
 - b) A requerimento de mais de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos e com indicação do motivo para que a convocação é requerida.

Artigo 23
(Funcionamento da assembleia geral)

1. - A assembleia geral é convocada pelo presidente da assembleia geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da KWAEDJA, com antecedência mínima de quinze dias.
2. - Em caso de reuniões extraordinárias poderá ser reduzida para sete dias.
3. - A convocação para a assembleia geral contará obrigatoriamente com a indicação da data, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Artigo 24
(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos expressos pelos presentes



Artigo 25

(Conselho de direcção)



1.- O conselho de direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente e
- c) Secretário

2. - O conselho de direcção é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da mesa da assembleia geral sendo pelo um terço dos membros.

3. - As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos expressos pelos membros presentes ou representados, cabendo cada membro um único voto.

Artigo 26

(Competências do conselho de direcção)

1. - Compete ao conselho de direcção em geral, administrar gerir e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserva a assembleia geral em especial:

- a) Representar a KWAEDJA, activa e passivamente em juízo e fora dela.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- c) Nomear e destituir o Coordenador da KWAEDJA, bem como outros quadros superiores de direcção que torne necessário para assegurar a gestão diária da KWAEDJA.

Artigo 27

(Composição do conselho fiscal)

1. - Conselho Fiscal é eleito por um período de três anos, mediante proposta da mesa da assembleia geral sendo pelo um terço dos membros.

2. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente que o substitui nas suas ausências e
- c) Um relator.


Artigo 31

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. - Ter conhecimento sobre auditoria, contabilidade e gozar boa reputação no seio dos membros



- 
2. - Ter capacidade de planificação; ter conhecimento na área de gestão para:
 - a) Examinar a escrita e a documentação da KWAEDJA, sempre o que julgar conveniente.
 - b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamentos para o ano seguinte.
 3. - Participar nas reuniões do conselho de direcção sempre que julgar conveniente.
 4. - Convocar assembleia geral extraordinária sempre que julgar necessário.

Artigo 32

(Incompatibilidades eleitorais)

1. - Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais da KWAEDJA.

Capítulo VIII

Artigo 33

(Causas)

(Extinção da Kwaedja)

1. - A KWAEDJA, extingue-se por acordo dos seus membros e de mais casos previstos na lei.
2. - A assembleia geral, deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação do activo e passivo bem como o destino a dar ao património da KWAEDJA nos termo da lei.

Artigo 34

(Omissidade)

1. - Todos os aspectos omissos neste estatuto, serão tratados de acordo com a lei vigente na República de Moçambique, que regula o funcionamento do movimento associativo.

Artigo 35

(Disposições finais)

Das dúvidas

As dúvidas a surgir na interpretação e implementação do presente estatuto, serão resolvidas pelos órgãos sociais da KWAEDJA com recursos a este estatuto e lei em vigor.

Chimoio, aos 18 de Dezembro de 2020





- Daniilo Plano Alberto Balne
- 2- Simão Zacarias Ferreira
- 3- Joaquim Augusto Francisco José António
- 4- Lucrencia Joao Ainosse
- 5- Lino João Lavo
- 6- Natal Joel Gulube
- 7- Lucas dos Santos Macha
- 8- Titosse Zacarias Muchaiche
- 9- António Liguissari Muedzer
- 10- João Pereira António

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E GANADARIAS
 ASSINATURA DE Daniilo Plano Alberto e outros nomes
 PELA SEME ITHANGI SIGNATARIO

18 DE ABRIL DE 2006
 ESTE ACTO
 2006

